Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Cunha-São Paulo.

Da Finalidade e Competência do Conselho

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Cunha, São Paulo, é órgão colegiado instituído pela Lei Municipal nº 811, de 21 de dezembro de 1998, alterado pela Lei Municipal nº 1.123, de 23 de abril de 2007, com a finalidade de exercer funções normativas, consultiva e deliberativa relacionadas à Educação.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação atuará em consonância com as normas educacionais do País e do Estado, através da interação com o Conselho Estadual da Educação e o Conselho Federal da Educação.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:
I – Assessorar o Executivo Municipal no âmbito das questões relativas à educação e sugerir medidas no que diz respeito à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino;
II – Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Educação, fixar diretrizes para elaboração do Regimento, Calendário e Currículo das escolas, quando houver delegação de competência dos órgãos superiores;
III – Fiscalizar e opinar sobre a aplicação de recursos à manutenção de desenvolvimento da Educação no Município provenientes da União, do Estado, do Município e outras formas, assegurando-lhes aplicação de acordo com o Plano Municipal de Educação;
IV – Adotar providências que garantam que as oportunidades de ensino sejam asseguradas a todos em igualdade de condições;
V – Diagnosticar evasão, retenção e qualidade de ensino das Escolas, apontando alternativas de solução;
VI – Realizar estudos e análises sobre o processo de avaliação escolar;
VII – Realizar estudos sobre o sistema de ensino do município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;
VIII – Promover ações educacionais compatíveis com o programa de outras áreas como: saúde, esportes e lazer, assistência pública e promoção social, bem como manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Educação e com instituições de ensino e pesquisas;
IX – Criar mecanismos que promovam a integração escola e comunidade e incentivar o entrosamento entre as redes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Ensino Médio e Ensino Superior;
X – Propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter físico, intelectual ou emocional no processo de escolarização e profissionalização;
XI – Estabelecer, em conjunto com o Poder Executivo, as diretrizes da Política Educacional do Município;
XII – Estabelecer, em conjunto com o Poder Executivo, prioridades e critérios que fundamentam a proposta orçamentária;
XIII – Formular objetivos e traçar diretrizes para organização do sistema de Ensino do Município e propor medidas que visem a melhoria da educação do município;
XIV – Pronunciar-se sobre autorização de funcionamento de creches e escolas de educação infantil no âmbito de sua competência pública e particular;
XV – Opinar sobre convênios educacionais de interesse do município;
XVI – Emitir parecer sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias e assistenciais no que se refere à educação;
XVII – Divulgar através dos meios de comunicação utilizados pelo município.

Parágrafo Único – Além das competências que lhe são conferidas no caput deste artigo e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, compete ao Conselho:

a) elaborar o Calendário de suas reuniões ou sessões;

b) conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até dois meses, por motivo de saúde ou motivos relevantes e licenças-maternidade e pronunciar-se sobre pedidos de licença por prazos superiores, para decisão do Prefeito Municipal.

Da Composição do Conselho

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal n° 1.123/2007 de 23 de abril de 2007, que altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 811, de 21 de dezembro de 1998:
I – dois membros representantes dos professores da Educação Básica Pública Municipal;
II – um membro representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais;
III – um membro representante de Associação de Pais e Mestres das Escolas Públicas Municipais;
IV – um membro representante dos Conselhos de Escolas Públicas Municipais que não seja servidor público municipal;
V – um membro representante da Coordenadoria Municipal da Educação ou órgão equivalente;
VI – um membro representante do Conselho Municipal da Saúde;
VII – um membro representante das Instituições Filantrópicas ou Sociais do Município;
VIII – um membro representante dos servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais;
IX – um membro representante dos alunos da Educação Pública Básica, maior de 18 (dezoito) anos;
X – um membro representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

§ 1º - A homologação e designação dos nomes dos representantes indicados para compor o Conselho Municipal de Educação, dar-se-á por Ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Da Estrutura Organizacional do Conselho

Artigo 5º - Constituem órgãos do Conselho:
I – o Conselho Pleno;
II – a Presidência e a Secretaria Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação poderá constituir Câmaras e Comissões.

Artigo 6º - O Conselho Pleno será constituído por todos os membros do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os suplentes de conselheiros deverão participar dos trabalhos do Conselho Pleno, das Câmaras e das Comissões, com direito a voz.

Artigo 7º - O Conselho Pleno terá as seguintes atribuições:
I – analisar e decidir sobre:
a) matérias abrangidas nas atribuições gerais do órgão;
b) matérias que lhe forem submetidas pela Presidência pelas Câmaras e pelas Comissões, caso constituídas;
c) matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal;
d) pedidos de justificação de ausências dos Conselheiros;
e) licenças-maternidade para Conselheiras;
f) demais casos de afastamento dos Conselheiros até o limite de dois meses;

II – analisar anualmente o relatório das atividades do Conselho;
III – analisar e decidir sobre a necessidade de se convidarem elementos de reconhecido saber e experiência ou Conselheiros Honorários para assessorar os trabalhos do Conselho.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos conselheiros titulares presentes.

Artigo 8º - Cabe à Presidência, exercida pelo Presidente, e em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.

Artigo 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, podendo ser votado para a Presidente somente efetivos da Rede Municipal de Educação.

Artigo 10 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:
I – representar o Conselho;
II – cumprir e fazer cumprir o Regimento;
III – presidir as sessões plenárias;
IV – exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;
V – convocar sessões extraordinárias;
VI – constituir Câmaras e Comissões;
VII – requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;
VIII – praticar os atos determinados pela legislação vigente;
IX – encaminhar ao Coordenador (ou Secretário) Municipal de Educação as Deliberações do Conselho para homologação;
X – constituir grupos de trabalho para, em conjunto com o órgão municipal de finanças, elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação dos recursos do Conselho;
XI – expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;
XII – distribuir os expedientes às Câmaras e Comissões, caso constituídas;
XIII – fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;
XIV – pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificação de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição daqueles que ultrapassarem os limites de falta;
XV – comunicar ao Prefeito as deliberações do Conselho, bem como encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências;
XVI – assinar todos os papéis e correspondências privativas de seu cargo, bem como rubricar as folhas dos Livros utilizados na Secretaria Geral.

Artigo 11 – O Presidente será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 12 – A Secretaria Geral é órgão que organiza, coordena, executa e controla as atividades administrativas do Conselho.

Artigo 13 – A Secretaria Geral é órgão diretamente subordinado à Presidência.

Artigo 14 – A Secretaria Geral compõe-se de um secretário, a quem compete:
I – registrar em ata os assuntos tratados e as deliberações de cada sessão, em livro próprio, a qual será lida, posta à aprovação e assinada no final, pelos presentes;
II – guardar e arquivar os documentos inerentes às sessões e funcionamento do Conselho;

III – controlar as faltas dos membros do Conselho pelo Livro de Presenças;
IV – comunicar ao Presidente o limite de faltas injustificadas atingidas por qualquer um dos membros do Conselho, para que sejam tomadas as medidas legais;
V – digitar e expedir correspondências, bem como distribuir correspondências recebidas ao Presidente e Conselheiros.

Artigo 15 – O Conselho poderá constituir Câmaras conforme os níveis de ensino do município (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio) e Comissões para assuntos específicos do ensino.

Parágrafo Único – Dentre outras Comissões o Conselho deverá constituir a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento.

Artigo 16 – As Câmaras e Comissões serão constituídas cada uma, no mínimo, por três conselheiros, indicados pelos pares.

Parágrafo Único – Um Conselheiro só poderá ocupar duas câmaras após todos os demais conselheiros já terem ocupado cargo em uma delas.

Artigo 17 – Cabe às Câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;
II – responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
III – tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;
IV – elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para boa aplicação das leis do ensino.

Artigo 18 – Cada Câmara escolherá um Presidente para coordenar os trabalhos de sua competência.

Artigo 19 – Cada Comissão escolherá um relator para coordenar os trabalhos de sua competência.

Artigo 20 – A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento terá como atribuições:
I – conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;
II – elaborar dentro da competência específica do Conselho estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação;
III – indicar critérios para o emprego de recursos destinados à educação.

Dos Conselheiros

Artigo 21 – A atividade do membro do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Artigo 22 – Será considerado extinto o mandato do Conselheiro em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a duas (2) sessões consecutivas ou a três (3) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento, mesmo justificado a dois terços (2/3) das sessões plenárias ou das Câmaras e Comissões, realizadas no decurso de um ano.

Artigo 23 – O Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente em seus impedimentos temporários ou em caso de renúncia ou extinção do mandato, até nova nomeação.

Artigo 24 – Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em Lei:
I – estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
II – apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

Das Sessões

Artigo 25 – O Conselho realizará, bimestralmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissões, se constituídas, e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação do Prefeito ou de, pelo menos, dois terços (2/3) dos Conselheiros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de dois (2) dias e nelas só serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.
§ 2º - Segundo o fim a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas, podendo tornarem-se sessões públicas em secretas por decisão do plenário.

§ 3° - As reuniões ordinárias serão instaladas com a presença de maioria simples dos Conselheiros e as extraordinárias com a presença de dois terços (2/3) dos Conselheiros em exercício.

§ 4º - As sessões ordinárias e as extraordinárias terão a duração de duas (2) horas, podendo ser prorrogadas ou encerradas antes do tempo fixado a juízo do Presidente e/ou caso o plenário assim a exija.

Artigo 26 – As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao plenário.

Parágrafo Único – Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto legal e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs discutir.

Artigo 27 – À hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Caso não haja número legal, o Presidente aguardará trinta (30) minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos, designando nova data para a sessão.

Artigo 28 – Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

§ 1º - É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§ 2º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve ou conciso.

§ 3º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

de instituições das quais seja representante civil ou por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, a justificativa.

§ 3º - Após iniciar a matéria em discussão o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem e, no prazo regimental.

§ 4º - Serão concedidos os seguintes prazos para os debates:

a) 10 (dez) minutos ao autor e relator;
b) 05 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
c) 01 (um) minuto para aparte.

Artigo 34 – É facultada a apresentação de emendas durante a discussão, devendo ser por escrito e referindo-se especificamente ao assunto em discussão.

Artigo 35 – Não havendo mais oradores o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Artigo 36 – Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 37 – Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 33 deste Regimento.

Artigo 38 – Os processos de votação podem ser:

I – simbólico;
II – nominal;
III – por escrutínio secreto.

Artigo 39 – A declaração de voto contrário em separado deverá ser fundamentada por escrito, para o devido registro.

Artigo 40 – Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Das Deliberações

Artigo 41 – As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.

§ 1º - A Deliberação, redigida em formato articulado, tem caráter normativo para Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - A Indicação, redigida de forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.

§ 3º - O Parecer conterá relatório ou exposição da matéria e conclusão.

§ 4º - As deliberações, indicações e pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.

Artigo 42 – As decisões do Conselho Pleno e das Câmaras e Comissões se constituídas, serão tomadas por votação da maioria simples dos Conselheiros Titulares.

Das Disposições Finais

Artigo 43 – As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Artigo 44 – Este Regimento será aplicado, no que couber às sessões das Câmaras e das Comissões, se constituídas pelo Conselho.

Artigo 45 – A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta fundamentada, que deverá ser discutida e aprovada por maioria simples dos Conselheiros.

Artigo 46 – O presente Regimento será submetido à homologação do Senhor Prefeito Municipal e entrará em vigor na data da sua publicação.

Cunha, 24 de maio de 2016